

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
Coordenação de Ensino e Pesquisa

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL
EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES DO INC**

Este Regimento fixa as normas para o funcionamento do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Cardiovasculares, em nível de Mestrado Profissional, do INC.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INC**

Art. 1º. O INC possui as seguintes características gerais:

I - É um órgão público da Administração Direta Federal, vinculado ao Ministério da Saúde;

II - É uma Instituição de Ensino e Pesquisa com missão de promover a saúde cardiovascular, formar profissionais, desenvolver e disseminar conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento social e econômico do país.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Mestrado Profissional do INC tem por objetivos:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 3º. O Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares do INC é vinculado à Coordenação de Ensino e Pesquisa e submetido ao acompanhamento contínuo e avaliação periódica da CAPES, a qual delibera sobre sua continuidade e qualidade.

Art. 4º. O Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares deverá conter o quadro de disciplinas, as linhas de pesquisa, o número de vagas e a composição do Corpo Administrativo e do Corpo Docente, podendo essas informações ser alteradas pelo Colegiado, desde que atendidos aos requisitos da CAPES (art. 7º da PT/MEC 17/09).

Art. 5º. Para cada novo Processo Seletivo aberto para o preenchimento de vagas nos Programas de Mestrado Profissional, deverá ser elaborado o respectivo “Edital”, detalhando como se processará a seleção dos candidatos para o preenchimento das vagas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. O Corpo Administrativo do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares do INC será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto, 01 (um) Colegiado e 01 (um) Secretário Executivo.

Seção I Do Coordenador do Mestrado

Art. 7º. O Coordenador do Mestrado tem por atribuições:

I - Coordenar, controlar, supervisionar e realizar a avaliação contínua das atividades do Programa;

II - Prestar esclarecimentos à Direção Geral do INC sobre assuntos relacionados ao Mestrado Profissional

III - Elaborar propostas de Programa de Mestrado Profissional e submetê-las à análise do Colegiado;

IV - Supervisionar as atividades do Secretário Executivo do Mestrado Profissional.

- V - Convocar e presidir as sessões do Colegiado;
 - VI - Aprovar as bancas de defesa de dissertações propostas pelos orientadores;
 - VII - Representar o Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares em reuniões administrativas e científicas internas e externas;
 - VIII - Responsabilizar-se pelo adequado lançamento dos relatórios exigidos pela CAPES, incluindo os dados do Corpo Docente e do Corpo Discente;
 - IX - Analisar, em conjunto com o Docente responsável pela disciplina, e autorizar expressamente, a aceitação de alunos em Estágio Probatório e de alunos Ouvintes, levando em consideração o número de vagas.
 - X - Ratificar a relação de orientação entre os professores orientadores e seus alunos mestrando orientados;
 - XI - Ratificar a composição das bancas para o Processo Seletivo, o Processo de Ingresso Prioritário, o Exame de Qualificação e os Exames Finais de defesa de Dissertação.
- §1º É requisito para a função de Coordenador do Mestrado possuir o título de Doutor e pertencer aos quadros funcionais do INC.
- §2º Em caso de desligamento dos quadros funcionais do INC, o Coordenador perderá automaticamente o cargo.

Seção II Do Coordenador Adjunto

Art. 8º. O Coordenador Adjunto tem por atribuições:

- I - Substituir o Coordenador do Mestrado em seus impedimentos;
- II - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Parágrafo Único. É requisito para a função de Coordenador Adjunto possuir o título de Doutor e pertencer ou aos quadros funcionais do INC ou ao Corpo Docente Permanente do respectivo Programa de Mestrado Profissional.

Seção III Do Colegiado

Art. 9º. O Colegiado será composto pelo Coordenador do Mestrado, pela representação Docente e pela representação Discente, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Mestrado.

§1º. A representação Docente será exercida por todos os Docentes Permanentes do Programa de Mestrado Profissional.

§2º. O Docente Colaborador ou Visitante poderá participar do Colegiado, mediante a autorização do Coordenador do Mestrado, na condição de ouvinte ou, caso seja convocado, de consultor, sendo-lhe vedada a prática de qualquer tipo de ato decisório.

§3º. A representação Discente será exercida por 01 (um) aluno mestrando, que poderá ser substituído por um 01 (um) suplente, sendo ambos previamente eleitos por seus pares.

§4º. Todas as reuniões do Colegiado deverão ser presididas pelo Coordenador do Mestrado, que poderá ser substituído pelo Coordenador Adjunto em seus impedimentos, ou por Docente Permanente em casos excepcionais justificados na ata da reunião.

§5º. Toda reunião do Colegiado deverá ser realizada com o quórum de metade mais 01 (um) dos membros, sendo obrigatória a presença do presidente e facultativa a da Representação Discente.

§6º. Em caso de quórum insuficiente, a reunião do Colegiado será remarcada num prazo máximo de 07 (sete) dias.

§7º. Todas as votações do Colegiado serão decididas por maioria simples, e em caso de empate, o voto do Coordenador (ou do Adjunto, na ausência deste) decidirá a votação.

Art. 10. O Colegiado tem por atribuições:

I - Funcionar como instância decisória, consultiva e deliberativa quanto aos assuntos que envolvam o Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares;

II - Autorizar alterações posteriores na Estrutura Curricular;

III - Decidir sobre os casos excepcionais e omissos que envolvam as obrigações dos membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Secretário Executivo;

IV - Exercer contínua análise sobre a qualidade do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares, a fim de mantê-lo permanentemente atualizado quanto ao avanço do conhecimento científico e às necessidades da população;

V - Elaborar alterações que se façam necessárias à atualização, adaptação e melhoria do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares, a exemplo da criação de novas linhas de pesquisa, da definição de currículos, de métodos de ensino, de métodos de avaliação e da forma de apresentação dos trabalhos finais de conclusão do curso;

VI - Decidir quanto ao aproveitamento de disciplinas obtidas em outros cursos, e quanto à autorização para a frequência de Alunos em Estágio Probatório e Alunos Ouvintes no Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares;

VII - Decidir sobre o credenciamento de novos docentes, de acordo com os critérios CAPES para docência na pós-graduação, e sobre o descredenciamento caso os docentes não cumpram as metas definidas pela CAPES (ANEXO I)

§1º. As decisões sobre credenciamento e descredenciamento serão realizadas após análise do currículo do candidato a docente durante a reunião de Colegiado, seguida de votação entre os presentes

§2º. Em casos de decisão sobre descredenciamento, o docente envolvido poderá participar da reunião do Colegiado, porém não terá direito a voto.

VIII - Analisar e deliberar sobre solicitação de Discente para prorrogação de prazo de entrega de produto do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares ou de defesa da Dissertação;

IX - Estabelecer normas disciplinares e resolver situações particulares e casos omissos.

Seção IV Do Secretário Executivo

Art. 11. O Secretário Executivo tem por atribuições:

I - Dar suporte administrativo para o pleno funcionamento do Programa do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares e praticar todos os atos de secretariado acadêmico que se fizerem necessários;

II - Divulgar a abertura de novos processos seletivos e a abertura de período de inscrição em disciplinas, a cada semestre, que deverá ser realizada presencialmente ou através de e-mail;

III - Processar a matrícula, o trancamento de matrícula e o desligamento;

IV - Divulgar o deferimento de inscrição em disciplinas, até a data de início das aulas, inclusive para alunos em Estágio Probatório e alunos ouvintes.

V - Coletar e arquivar os documentos dos componentes do Corpo Discente, incluindo os documentos pessoais de matrícula, as folhas de frequência, as produções científicas e todos os demais necessários;

VI - Criar e manter atualizada lista dos componentes do Corpo Discente e seus respectivos orientadores, e arquivos contendo suas atividades acadêmicas;

VII - Consultar periodicamente as contas de e-mail relativas aos programas de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares e manter atualizado o *website* do programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares.

VIII - Auxiliar na digitação de pareceres, declarações, memorandos, ofícios e outros documentos, em nome de qualquer componente do Corpo Administrativo, mediante sua solicitação;

IX - Apresentar relatórios com os dados referentes às suas atribuições, mediante solicitação dos demais componentes do Corpo Administrativo;

X - Processar requerimentos de componentes do Corpo Discente, encaminhando-os ao Coordenador;

XI - Lavrar atas de reuniões do Colegiado, e demais reuniões realizadas pelos demais componentes do Corpo Administrativo;

XII - Realizar os procedimentos necessários para a expedição do diploma em nome do aluno que concluir o Programa do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares, inclusive encaminhando os documentos para a Universidade credenciada ao INC para registro (art. 1º da Resolução/CNE/CES nº. 01/08).

Parágrafo Único. É requisito para a função de Secretário Executivo dominar conhecimentos e competências nas áreas de secretariado acadêmico e de assistência administrativa; possuir nível médio completo, pertencer aos quadros funcionais do INC ou ser funcionário terceirizado.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O Corpo Docente (art. 1º da PT/CAPES 174/2014) do Programa de Mestrado

Profissional em Ciências Cardiovasculares será composto por 03 (três) categorias:

- I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Art. 13. Todos os componentes do Corpo Docente têm por atribuições:

- I - Desenvolver as tarefas definidas na Estrutura Curricular, assim como as designadas pelo Coordenador do Mestrado e pelo Colegiado;
- II - Ministras regularmente as disciplinas da Estrutura Curricular que lhe competem, responsabilizando-se pela contínua melhoria do método pedagógico e do conteúdo aplicado;
- III - Realizar regularmente atividades de ensino e pesquisa, de modo a colaborar com a missão institucional do INC, com o atendimento às expectativas da CAPES e com a disseminação da cultura e saber científico;
- IV - Realizar a atividade de orientação, exercendo sobre o aluno mestrando a devida cobrança por qualidade e resultados tempestivos, e se responsabilizando por levar ao conhecimento dos demais componentes do Corpo Administrativo os casos dos alunos com desenvolvimento insatisfatório;
- V - Participar de bancas examinadoras de forma justa, ética e imparcial;
- VI - Manter o seu currículo atualizado semestralmente na plataforma Lattes;
- VII - Manter produção científica contínua.

Art. 14. O credenciamento para o Corpo Docente terá por base os seguintes documentos:

- I - Cópia do diploma de Mestre ou Doutor, de acordo com a categoria;
- II - Curriculum Vitae na plataforma Lattes atualizado há pelo menos 06 (seis) meses.

§1º. A documentação será examinada por uma comissão *ad hoc* composta por 03 (três) membros do Colegiado indicados pelo Coordenador do Mestrado, podendo o próprio também integrá-la.

§2º. O parecer da comissão será examinado pelo colegiado, que votará pela incorporação ou não do Docente.

§3º. Os padrões de produção intelectual para ingresso e permanência do Docente no Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares serão aqueles constantes no documento de área da CAPES, a cada última atualização dos mesmos (ANEXO I).

§4º. Para fins de credenciamento e reconhecimento, será considerada a produção científica do docente nos últimos 48 meses anteriores à data atual.

§5º. O candidato a docente deverá solicitar seu credenciamento por meio de requerimento em formulário próprio dirigido à Coordenação, juntamente com os documentos listados.

§6º. O reconhecimento docente se dará a cada 4 anos, dado o caráter quadrienal da avaliação pela CAPES.

§7º. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, por iniciativa do candidato a docente ou mediante convite da Coordenação, em ambos os casos devendo ser formalizado e aprovado pelo Colegiado caso atenda aos critérios de credenciamento

§8º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O Corpo Discente do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares será composto por alunos mestrandos, alunos em estágio probatório e alunos ouvintes.

Seção I Do Aluno Mestrando

Art. 16. O aluno mestrando é aquele que participou do processo seletivo, obteve aprovação, classificou-se dentro do número de vagas disponíveis e matriculou-se tempestivamente.

Seção II Do Aluno em Estágio Probatório

Art. 17. O aluno em estágio probatório é aquele que participou do processo seletivo, obteve aprovação, ficou classificado como excedente ao número de vagas e teve a sua inscrição em disciplina autorizada expressamente pelo Coordenador do Mestrado, em conjunto com o Docente responsável.

§1º. O aluno em estágio probatório que posteriormente desejar se matricular de fato no Programa de Mestrado Profissional, tornando-se um Aluno Mestrando, deverá cumprir os requisitos para o Ingresso Prioritário no Processo Seletivo do ano subsequente.

§2º. O Edital do Processo Seletivo deverá dispor sobre o Ingresso Prioritário dos alunos em estágio Pprobatório, quer seja através da destinação de vagas exclusivas aos mesmos, quer seja através da disposição de critérios de desempate que os beneficiem quanto o acesso às vagas.

§3º. As disciplinas que já tiverem sido cursadas pelo aluno em estágio probatório serão aproveitadas para fins de equivalência dos créditos.

Seção III Do Aluno Ouvinte

Art. 18. O aluno ouvinte é aquele que não se enquadra como aluno mestrando ou aluno em estágio probatório, e ainda assim teve a sua inscrição em disciplina autorizada

expressamente pelo Coordenador do Mestrado, em conjunto com o Docente responsável.

§1º. O aluno ouvinte que desejar se matricular de fato no Programa de Mestrado Profissional, deverá se submeter e ser aprovado no Processo Seletivo do ano subsequente.

§2º. O Edital do Processo Seletivo poderá ou não dispor sobre critérios de desempate que beneficiem os alunos ouvintes quanto o acesso às vagas.

§3º. As disciplinas que já tiverem sido cursadas pelo aluno ouvinte serão aproveitadas para fins de equivalência dos créditos.

Seção IV

Das Obrigações dos Alunos Mestrandos e em Estágio Probatório

Art. 19. Todos os membros do Corpo Docente têm por obrigações:

I - Observar e obedecer às normas internas do INC e demais normas éticas; e abster-se de praticar qualquer conduta que lhe seja vedada neste Regimento;

II - Zelar pelos bens móveis e imóveis que estejam sob a posse, propriedade ou responsabilidade do INC;

III - Ter boa conduta e respeito no trato com os membros do Corpo Administrativo, do Corpo Docente, do Corpo Docente, demais profissionais do INC, assim como com os pacientes e seus acompanhantes;

IV - Manter o sigilo sobre as informações confidenciais que tiver acesso;

V - Apresentar a documentação descrita no Edital no ato de inscrição, assim como qualquer outra que for solicitada para o ato de matrícula;

VI - Manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais junto ao INC;

VII - Manter atualizado semestralmente o currículo na plataforma Lattes;

VIII - Cumprir com toda a programação do Programa de Mestrado Profissional com empenho, interesse, responsabilidade, comprometimento e respeito hierárquico;

IX - Integralizar o currículo do Mestrado Profissional em 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo as disciplinas obrigatórias e as eletivas, assim como a submissão do Produto do Mestrado Profissional e a defesa da Dissertação.

X - Cursar pelo menos 01 (uma) disciplina eletiva, a critério do orientador, de acordo com a sua área de concentração/linha de pesquisa;

XI - Inscrever-se em disciplinas no prazo determinado;

XII - Submeter-se às avaliações a serem promovidas no local, no prazo e na forma definida por cada professor responsável; e ser aprovado em todas as disciplinas com nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

XIII - Obter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas;

XIV - Manter seu banco de dados referente a seu projeto de pesquisa atualizado e compartilhado com o orientador

XV - Obter autorização documentada junto ao orientador para divulgação de resultados parciais ou finais da pesquisa

XVI - O aluno que descumprir as obrigações poderá ser responsabilizado nas esferas cabíveis.

Parágrafo Único. As obrigações que não couberem a alunos em Estágio Probatório e quaisquer obrigações que envolvam os alunos ouvintes, assim como os casos polêmicos e omissos, serão decididas pelo Colegiado.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. Anualmente será aberto Processo Seletivo público para o preenchimento de vagas para o Programa de Mestrado Profissional do INC em Ciências Cardiovasculares, podendo ser cobrada taxa de inscrição.

Art. 21. Para cada Processo Seletivo será elaborado o seu respectivo Edital, numerado e datado, que conterà todas as regras disciplinadoras da concorrência.

Art. 22. São requisitos para a inscrição no Processo de Seleção:

- I - Pagar a taxa de inscrição, caso haja;
- II - Realizar a inscrição no local e na forma definida no Edital;
- III - Possuir diploma devidamente registrado, de curso de nível superior reconhecido, e conferido por instituição credenciada, nas áreas do conhecimento especificadas no Edital;
- IV - Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos para a inscrição;
- V - Observar os demais requisitos constantes do Edital.

§1º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§2º. Registro no conselho de classe ativo.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR DISCIPLINAS

Art. 23. Ao candidato que tiver sido aprovado, mas não classificado dentro do número de vagas do Processo Seletivo, e que desejar frequentar as disciplinas do Programa, será oferecida vaga de Estágio Probatório.

Parágrafo Único. Em caso de interesse do candidato, ele passará a ser considerado membro do Corpo Discente, na qualidade de aluno em Estágio Probatório, consequentemente adquirindo as obrigações que lhe competem.

Art. 24. O requerente que não tiver participado do Processo Seletivo, ou que tiver sido reprovado, e que desejar frequentar as disciplinas do Programa, deverá apresentar requerimento formal ao Coordenador do Mestrado solicitando autorização para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de autorização, o requerente passará a ser considerado membro do Corpo Discente, na qualidade de aluno ouvinte, conseqüentemente adquirindo as obrigações que lhe competem.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INGRESSO PRIORITÁRIO

Art. 25. Considerando que o aluno em Estágio Probatório possui a obrigação de produzir um projeto de pesquisa durante o período em que estiver autorizado a frequentar o Programa de Mestrado Profissional, o Processo de Ingresso Prioritário consistirá da análise desse projeto por uma banca examinadora convocada pelo Coordenador do Mestrado.

Art. 26. Caso o projeto de pesquisa seja aprovado pela banca, o aluno em Estágio Probatório deverá realizar a sua matrícula, de modo que passará a ser considerado como membro do Corpo Discente, na qualidade de Aluno Mestrando, conseqüentemente adquirindo as obrigações que lhe competem.

Art. 27. O aluno em Estágio Probatório que não se submeter ao Processo de Ingresso Prioritário será desligado do Programa de Mestrado Profissional por abandono.

Art. 28. O Aluno em Estágio Probatório que for reprovado no Processo de Ingresso Prioritário será automaticamente desligado do Programa de Mestrado Profissional, sendo-lhe autorizado o aproveitamento futuro dos créditos que tiver obtido.

Art. 29. A prioridade no ingresso será determinada pelo Edital ou por deliberação do Colegiado, podendo se dar através da separação prévia de vagas para os Alunos em Estágio Probatório, por um sistema de pontos que lhes coloque na mesma disputa com os candidatos aprovados e classificado no Processo Seletivo do mesmo ano, ou através de qualquer outra metodologia capaz de ser objetivamente apurável.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 30. O candidato aprovado no Processo Seletivo ou no Processo de Ingresso Prioritário deverá efetuar a sua matrícula dentro do prazo do Edital, e nos termos deste Regimento, caso contrário poderá perder a vaga para candidato classificado em posição abaixo da sua.

Art. 31. No ato de matrícula, o candidato aprovado deverá se inscrever nas disciplinas correspondentes ao primeiro semestre letivo, de acordo com o Programa do Mestrado Profissional, devendo repetir o ato de inscrição em disciplinas a cada novo semestre, considerando o prazo divulgado pelo Secretário Executivo, e com o aval do seu Orientador.

Art. 32. A matrícula presencial deverá ser realizada diretamente com o Secretário Executivo na Rua das Laranjeiras, 374 - 5º andar - Divisão de Ensino, mediante a apresentação dos documentos elencados no Edital, podendo a matrícula também ser realizada através do e-mail inc.mestrado@gmail.com.

Parágrafo Único. A matrícula por e-mail só será concretizada a partir do momento que a sua documentação de suporte for devidamente entregue ao Secretário Executivo.

Art. 33. Uma vez concretizada a matrícula, o candidato aprovado passará a ser considerado como membro do Corpo Discente, na qualidade de Aluno Mestrando, conseqüentemente adquirindo as obrigações que lhe competem.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34. O Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares do INC funciona com base no sistema de créditos. Cada 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula, não sendo admitido o seu fracionamento.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTROS CURSOS

Art. 35. A análise sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos será realizada mediante requerimento formal a ser analisado pelo Colegiado, devendo o requerente juntar a documentação que se faça necessária à análise, como a comprovação de aprovação na disciplina, o projeto pedagógico, o quadro de disciplinas, as ementas e/ou outras.

Art. 36. A decisão do Colegiado deverá levar em conta a equivalência entre métodos pedagógicos, cargas horárias, conteúdos programáticos e/ou bases bibliográficas.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. O Aluno Mestrando terá o direito de trancar a sua matrícula sem a necessidade de justificativa, pelo período máximo de 01 (um) semestre letivo, devendo o ato ser praticado através da apresentação de requerimento formal ao Coordenador do Mestrado.

§1º. Não será permitido trancar a matrícula no 1º (primeiro) semestre letivo.

Art. 38. O retorno ao curso deverá ser realizado através da matrícula em disciplinas no semestre letivo seguinte, caso contrário o Aluno será automaticamente desligado do Programa de Mestrado Profissional por abandono.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO

Art. 39. O Aluno Mestrando terá o direito, em casos excepcionais, de prorrogar em até 06 (seis) meses, com a necessidade de justificativa, que deverá ser aprovada pelo Colegiado, devendo ser apresentado requerimento formal ao Coordenador do Mestrado.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 40. O aluno será desligado do curso, nos seguintes casos:

I - Reprovação em 02 (duas) disciplinas ou na mesma disciplina 02 (duas) vezes.

I - Abandono do curso por prazo superior a 06 (seis) meses;

II - Não renovação da matrícula após período de trancamento;

III - Término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula sem a submissão do Produto do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares para publicação, sem a defesa da Dissertação, e sem a solicitação de prorrogação.

§1º. O abandono do curso será considerado como a não solicitação de trancamento, sem que haja comparecimento ou cumprimento das atividades ou comunicação ao Orientador

§2º. Nos casos de desligamento, o Orientador deliberará, podendo haver consulta ao Colegiado, caso solicitado pelo Orientador, sobre descaracterização da Autoria dos produtos da pesquisa científica

§3º. O Orientador poderá solicitar a interrupção da orientação do aluno, por escrito, sendo a solicitação avaliada pelo Colegiado.

§4º. O aluno poderá solicitar troca de orientador, por escrito, sendo a solicitação avaliada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DAS AULAS TEÓRICAS

Art. 41. As aulas teóricas são as disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa de Mestrado Profissional que têm por objetivo a transferência de conhecimentos entre Docentes e Discentes, no que diz respeito ao conteúdo programático das mesmas.

CAPÍTULO XI DOS SEMINÁRIOS E DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. Os Seminários são as disciplinas obrigatórias do Programa de Mestrado Profissional que têm por objetivo proporcionar a orientação do Aluno Mestrando quanto à produção de seu trabalho de conclusão final do curso (art. 7º, VIII da PT/MEC 17/09).

Art. 43. O Aluno Mestrando e em Estágio probatório deverá inscrever-se na Disciplina Seminário de Pesquisa I, II e III no primeiro, segundo e terceiro semestres, respectivamente.

Art. 44. Para cada discente será designado 01 (um) professor orientador membro do Corpo Docente do Programa, podendo haver coorientação interna ou externa.

§1º. A coorientação externa deverá ser formalmente autorizada pelo Coordenador do programa.

§2º. O Docente Visitante poderá apenas coorientar alunos.

CAPÍTULO XII DAS AVALIAÇÕES DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ficará a cargo do professor responsável, devendo a nota final ser igual ou superior a 7,0 (sete) para a aprovação.

Art. 46. A avaliação do desempenho do Aluno nas aulas teóricas se baseará nos conhecimentos que forem adquiridos, e a nos seminários se baseará no cumprimento das etapas de elaboração do trabalho de conclusão final do curso.

CAPÍTULO XIII DA PRODUÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Seção I Do Projeto de Dissertação

Art. 47. O Projeto de Dissertação é o documento que o Discente deverá escrever, sob a orientação do seu Professor Orientador, de acordo com as regras da metodologia do trabalho científico, e contendo o planejamento e os detalhes de como será realizada a pesquisa científica e a elaboração da Dissertação.

Seção II Da Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Art. 48. Nos casos pertinentes, o projeto de pesquisa científica deverá ser submetido à análise do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do INC, dentro do primeiro semestre letivo.

Art. 49. O Aluno que praticar atos de pesquisa sem a devida autorização poderá ser desligado do Programa de Mestrado Profissional e sofrer as devidas sanções nas esferas cabíveis.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 50. Para se submeter ao Exame de Qualificação, o Aluno Mestrando deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Aprovação em todas as disciplinas cursadas até a data de qualificação;
- II - Aprovação do projeto no CEP, quando pertinente;
- III - Entrega da versão eletrônica ou impressa da pesquisa (a critério dos examinadores), pelo menos 15 dias antes da data da qualificação;
- IV - Envio por e-mail das informações de composição da Banca de qualificação (com CPF e afiliação dos membros), até 30 dias antes da data programada, para a secretaria administrativa, a fim de verificar a disponibilidade de sala para a apresentação.

Art. 51. Os objetivos do Exame de Qualificação são:

- I - Avaliar o amadurecimento científico do Aluno Mestrando pelo desenvolvimento do Produto do Mestrado Profissional, através da apresentação do trabalho desenvolvido até o momento, incluindo os resultados parciais;
- II - Debater ideias e apresentar possíveis sugestões;
- III - Aprovar ou reprovar a continuação do projeto.

Art. 52. Sobre o Exame de Qualificação:

- I - O prazo máximo é de 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado Profissional;
- II - O Orientador, em acordo com Orientando, indicará os membros da Banca Examinadora de Qualificação da seguinte forma:
 - a) Dois membros Doutores, sendo 01 (um) do programa e 01 (um) externo, assim como 01 (um) suplente não necessariamente do programa.
 - b) O Orientador será o terceiro membro e terá a função de Presidente da banca.
 - III- A presença de público será permitida;
 - IV- O candidato poderá utilizar até 30 minutos para apresentação;
 - V- Cada membro da banca terá até 20 (vinte) minutos para apresentar suas contribuições e o candidato terá o mesmo tempo para responder a cada membro;
 - VI- Em caso de reprovação no exame de qualificação, o candidato deverá submeter-se a novo exame não excedendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Seção IV Do Produto do Mestrado Profissional

Art. 53. Serão considerados produtos do Mestrado Profissional:

- a) Publicações científicas, sob a forma de artigos completos e publicados em periódicos científicos indexados;
- b) Patentes depositadas, concedidas, licenciadas ou publicadas, tanto no Brasil quanto no exterior;
- c) Livros e capítulos de livros;
- d) Outros produtos técnicos e atividades voltadas ao ensino, considerando relatórios técnicos, protocolos e diretrizes.

Seção V Da Defesa da Dissertação

Art. 54. Será considerado apto a realizar a defesa da dissertação o Aluno Mestrando que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Integralizar os créditos do curso;
- II - Ser aprovado na qualificação e obter a autorização do seu orientador;

III - Estar dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do curso;

IV - Ter submetido Produto do Mestrado Profissional à publicação, juntamente com o Orientador;

V - Enviar por e-mail as informações da composição da banca de defesa (com CPF e afiliação dos membros), até 30 (trinta) dias antes da data programada, para o Secretário Executivo, a fim de verificar a disponibilidade de sala para a apresentação.

Parágrafo Único. Somente será admitida a prorrogação de prazo da Defesa em casos excepcionais, como doença, mediante autorização do Colegiado.

Art. 55. A dissertação será defendida publicamente perante uma banca examinadora composta de 03 (três) membros, um dos quais externo ao Programa.

§1º. Deverá haver 02 (dois) membros suplentes, sendo um externo ao Programa.

§2º. A duração da defesa será de 30 (trinta) minutos, e cada membro da banca terá até 20 (vinte) minutos para apresentar as suas contribuições e o candidato terá o mesmo tempo para responde-los.

§3º. Todos os membros da banca deverão possuir o título de Doutor.

§4º. Após a defesa, o julgamento final ocorrerá em caráter privado, após o qual se anunciará publicamente o resultado.

§5º. O resultado final será a Aprovação, a Aprovação com Exigências a Cumprir ou a Reprovação, justificadas em ata assinada pelos membros da banca examinadora e pelo candidato, contando-se 60 (sessenta) dias a partir da defesa para o cumprimento das exigências.

§6º. O orientador será responsável pela verificação do cumprimento das exigências da banca, declarando por escrito que foram cumpridas e entregando a declaração para o Secretário Executivo.

Art. 56. Após a aprovação na Defesa da Dissertação, o Aluno Mestrando deverá entregar para o Secretário Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 01 (um) exemplar da Dissertação gravado em mídia eletrônica para divulgação em biblioteca virtual

Parágrafo Único. O título de mestre somente poderá ser concedido ao aluno mestrando que cumprir com essas obrigações.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DO DIPLOMA

Art. 57. Uma vez cumpridos os requisitos para a obtenção do título de mestre, o Secretário Executivo solicitará a expedição do Diploma e registro na Universidade Credenciada (Res/MEC/CNE/CES 01/08) com a qual o INC possua parceria para esse fim.

TÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I DA BASE LEGAL

Art. 58. O Programa de Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares do INC obedecerá à legislação que versa sobre a Propriedade Intelectual, tema este que se divide em Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/96) e em Direitos Autorais (Lei nº. 9.610/1998 e legislação da CAPES).

CAPÍTULO II DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 59. Os Direitos Autorais, em linhas gerais, versam sobre os aspectos jurídicos das obras intelectuais, nas quais estão inseridos os trabalhos científicos.

Art. 60. Somente será reconhecida a Autoria caso haja verdadeira produção de Dissertação e/ou de Produto do Mestrado Profissional, sendo esta produção verificada mediante a presença obrigatória de todos os 04 (quatro) seguintes requisitos:

- a) Substancial contribuição para a concepção ou o desenho do estudo; ou a aquisição, análise, ou interpretação dos dados para o trabalho;
- b) Elaboração do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Produto do Mestrado Profissional; ou a revisão crítica do mesmo por conta de conteúdo intelectual importante;
- c) Aprovação final da versão a ser publicada;
- d) Concordância em ser responsável pelos aspectos do trabalho, garantindo a precisão e integridade do trabalho, no que diz respeito à investigação e à resolução das questões encontradas.

§1º. O Orientador que assumir a responsabilidade pela conclusão do trabalho, em caso de omissão do Discente, abandono do Programa ou outros motivos, poderá ser inserido na posição de autoria de maior privilégio e destaque, sendo esse Discente deslocado para a posição de menor privilégio e destaque.

§2º. A ordem de autoria dos demais autores será definida de acordo com a relevância da sua participação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O Coordenador do Programa deliberará, *ad referendum* do Colegiado, sobre casos omissos.

Art. 62. As controvérsias decorrentes do presente Regimento serão submetidas primeiramente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da AGU, e, caso não sejam resolvidas, ficará eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para a resolução pela via judicial.



Ministério da
Saúde

Dra. Andrea Rocha de Lorenzo
Matrícula nº. 2443272
Instituto Nacional de Cardiologia